

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.279, DE 2000

(Apenso PL 3.485/00)

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tratar de sinalização indicativa em rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de sinalização indicativa ao longo de rodovias federais, estaduais e municipais.

Art. 2º O art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

“Art. 80.

“.....

“§ 2º Nas rodovias federais, estaduais e municipais, concedidas à administração privada ou não, a cada 20 (vinte) quilômetros e em todos os entroncamentos e bifurcações, deverá ser colocada sinalização de indicação contendo as seguintes informações:

“I – o nome das duas cidades mais próximas daquele sentido e as suas respectivas distâncias daquele ponto;

“II – o nome da cidade mais importante mais próxima e sua distância daquele ponto, se esta cidade não for uma das duas abrangidas pelo inciso I;

II – as próximas rodovias e estradas que possam ser acessadas naquele sentido, suas respectivas direções e distâncias daquele ponto.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **MAURO LOPES**
Relator

2003_4652_049